



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 086/06

Processo Administrativo N.º 615/2006 – Pregão nº 001/06

Contrato nº 086/06

Processo Administrativo N.º 615/2006 – Pregão nº 001/06

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: FÁBIO PEDRO FABRETTI – ME

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE TIPO C, PASTEURIZADO.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor R\$
4953	102	02.06.01.10.301.0037.2020.3.3.90.30.07	Saúde	530,40
4954	82	02.05.02.04.122.0003.2001.3.3.90.30.07	Administração	33.150,00
4955	205	02.14.02.17.512.0028.2041.3.3.90.30.07	Obras	2.669,00
4956	36	02.02.03.04.122.0008.2001.3.3.90.30.07	Planejamento	994,50

Pelo presente instrumento e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **Fábio Pedro Fabretti – ME**, sediada na Rodovia Raposo Tavares KM 251 – Paranapanema/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 05.687.916/0001-85, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N.º 0615/06– Pregão nº 001/06, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 43.934 litros de leite tipo C pasteurizado em embalagem de 01 litro cada, constantes dos Anexos do Edital.
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – O produto deverá ser entregue conforme planilha do Anexo IX.
- 2.2 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 09 (nove) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

B

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 086/06
Processo Administrativo N.º 615/2006 – Pregão nº 001/06

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$37.343,90 (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL – 02.06 - SECRETARIA MUN DE SAÚDE – 02.06.01 GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 10.301 – ATENÇÃO BÁSICA - 2020 – MAN DIV REDE BÁSICA - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS- ficha 102 02.05 - SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - Ficha 82 - 02.14 SECRETARIA MUN DE OBRAS - 02.14.02 - DEPTO OBRAS E SERV. MUNICIPAIS DOSM - 17-512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO - 2041 - MAN SERV LIMPEZA PÚBLICA - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES - ficha 205 - 02.02 SECRETARIA MUN DE PLANEJAMENTO - 02.02.03 DEPTO ENGENHARIA DE TRÁFEGO – 04-122 ADMINISTRAÇÃO GERAL – 2001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES. Ficha 36

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

3

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 086/06
Processo Administrativo N.º 615/2006 – Pregão nº 001/06

- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de março de 2.006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO PEDRO FABRETTI – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª pinob

2ª titniak